



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO Nº 6.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera disposições no Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 6622, de 21 de dezembro de 2020, de origem do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Estadual Nº 55.645, de 14 de dezembro de 2020 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Estadual Nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020 - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providência;

CONSIDERANDO o que consta no *sítio eletrônico* <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>, onde é divulgada a classificação de bandeiras para o Sistema de Distanciamento Controlado e estabelece em seus anexos as medidas obrigatórias para cada bandeira conforme classificação final;

CONSIDERANDO o convencionado pelos integrantes da Região 04/05 (Capão da Canoa), registrado na ATA AMLNORTE nº 022/2020, que estabeleceu plano atualizado e estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) nos limites que de trata a alínea "d" do §2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.435/2020;

CONSIDERANDO a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto n º 6.603, de 02 de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

Art. 2º Ficam acrescentados os Art.4º-A, 41-A e 41-B que terão as seguintes redações:

“Art. 4º-A. O Município de Palmares do Sul reconhece e adota o Protocolo do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus – (covid 19) instituído pelos Municípios das Regiões R04 e R05 do Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul – edição revisada em 16 de dezembro de 2020.

[...]

Art. 41-A. Fica restrita a realização de velórios em todo o território do município de Palmares do Sul, conforme segue:

I – Os velórios terão seu período restrito a 4 horas de duração, tendo sua realização obrigatoriamente com URNA FUNERÁRIA FECHADA e no período entre as 8h e as 17h, inclusive nos finais de semanas e feriados.

II - Proíbe a realização de velórios cujo a causa morte advenha de COVID-19 (coronavírus), resultante de período ininterrupto de tratamento ao COVID-19 antecedente à morte ou resultante de complicações causadas pela doença, independente se expirado o período de transmissão ou não.

Art. 41-B. Nos casos quando permitido pela Bandeira Final estabelecida através do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ou permitida por Protocolo Instituído pelos Municípios das Regiões R04 e R05 como Plano Específico de Distanciamento, a utilização de Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, faixa de areia, mar, lagoa, rio e similares), o Poder Público Municipal adotará medidas extraordinárias para reforço na fiscalização e orientação sanitária nestes espaços a fim de coibir aglomerações no combate ao Coronavírus.”

Art. 3º Fica substituído o ANEXO – III (bandeira vermelha), pelo ANEXO – III A (bandeira vermelha), que faz parte integrante deste decreto.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), EM
21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

ROSANGELA TEIXEIRA SCHERER
Procuradora Jurídica